

## **PROJETO DE LEI Nº 20.487/2013**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 2º** - A receita total é estimada em R\$36.083.945.669,00 (trinta e seis bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

## RESUMO GERAL DA RECEITA - 2014

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
<b>Receitas Correntes</b>	<b>30.423.268.705</b>	<b>3.959.469.181</b>	<b>34.382.737.886</b>
Receita Tributária	19.498.331.543	-	19.498.331.543
Receita de Contribuições	-	1.892.140.000	1.892.140.000
Receita Patrimonial	156.874.686	129.573.613	286.448.299
Receita Agropecuária	-	926.400	926.400
Receita Industrial	-	105.000	105.000
Receita de Serviços	8.601.220	131.685.278	140.286.498
Transferências Correntes	10.542.137.659	1.420.691.431	11.962.829.090
Outras Receitas Correntes	217.323.597	384.347.459	601.671.056
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.112.112.617</b>	<b>331.615.000</b>	<b>3.443.727.617</b>
Operação de Crédito	2.080.458.000	-	2.080.458.000
Alienação de Bens	3.265.000	8.953.000	12.218.000
Amortização de Empréstimos	3.832.000	173.389.000	177.221.000
Transferências de Capital	1.024.557.617	149.273.000	1.173.830.617
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Intraorçamentárias Correntes</b>	<b>-</b>	<b>2.174.049.989</b>	<b>2.174.049.989</b>
Receita de Contribuições	-	2.130.719.000	2.130.719.000
Receita de Serviços	-	43.330.989	43.330.989
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>(3.916.569.823)</b>	<b>-</b>	<b>(3.916.569.823)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>29.618.811.499</b>	<b>6.465.134.170</b>	<b>36.083.945.669</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$36.083.945.669,00 (trinta e seis bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$24.955.000.169,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$11.128.945.500,00 (onze bilhões, cento e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

## DESPESA POR ÓRGÃO - 2014

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembleia Legislativa	443.972.000	33.000	444.005.000
Tribunal de Contas do Estado	227.440.000	-	227.440.000
Tribunal de Contas dos Municípios	149.421.000	-	149.421.000
Tribunal de Justiça	1.712.387.000	-	1.712.387.000
Casa Militar do Governador	24.400.000	-	24.400.000
Procuradoria Geral do Estado	116.127.000	-	116.127.000
Gabinete do Vice-Governador	2.138.000	-	2.138.000
Secretaria da Administração	2.475.343.000	4.283.341.000	6.758.684.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura	347.558.300	4.347.000	351.905.300
Secretaria da Educação	4.737.820.374	66.938.697	4.804.759.071
Secretaria da Fazenda	817.913.000	398.609.000	1.216.522.000
Casa Civil	123.295.778	-	123.295.778
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	141.298.000	98.505.000	239.803.000
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	46.572.000	-	46.572.000
Secretaria do Planejamento	156.486.000	1.173.000	157.659.000
Secretaria da Saúde	2.685.282.077	1.447.636.671	4.132.918.748
Secretaria da Segurança Pública	3.602.416.739	-	3.602.416.739
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	223.038.000	5.686.000	228.724.000
Secretaria de Cultura	164.644.000	2.476.000	167.120.000
Secretaria de Infraestrutura	362.951.000	31.565.324	394.516.324
Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à	278.707.752	-	278.707.752
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	2.139.742.818	8.756.440	2.148.499.258
Secretaria do Meio Ambiente	428.744.000	109.203.038	537.947.038
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	291.213.275	-	291.213.275
Secretaria de Relações Institucionais	6.951.000	-	6.951.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	6.605.000	-	6.605.000
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	146.557.000	-	146.557.000
Secretaria de Turismo	130.766.000	5.185.000	135.951.000
Gabinete do Governador	22.021.000	-	22.021.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.809.000	-	5.809.000
Secretaria de Administração Penitenciária e	331.181.000	-	331.181.000
Secretaria de Comunicação Social	98.494.000	1.679.000	100.173.000
Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014	6.782.000	-	6.782.000
Encargos Gerais do Estado	6.563.565.386	-	6.563.565.386
Reserva de Contingência	15.484.000	-	15.484.000
Ministério Público	422.444.000	-	422.444.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	163.241.000	-	163.241.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.618.811.499</b>	<b>6.465.134.170</b>	<b>36.083.945.669</b>

**SEÇÃO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E**  
**CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo:

a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência;

b) as modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 42 da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 8º** - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$864.039.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões e trinta e nove mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	7.473.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	380.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	16.296.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração)	20.000.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	75.707.000
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Desenvolvimento Urbano)	364.563.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>864.039.000</b>

**Art. 9º** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Geração Própria	582.539.000
Operações de Crédito Interna	281.500.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>864.039.000</b>

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único** - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - As metas fiscais, definidas no Anexo II da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 12** - O Plano Plurianual 2012-2015, instituído pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, fica alterado na forma do Demonstrativo de Atualização de Entregas/Iniciativas do PPA 2012-2015, integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em